

**SPENCER TOTH SYDOW**

***DELITOS INFORMÁTICOS PRÓPRIOS: UMA ABORDAGEM  
SOB A PERSPECTIVA VITIMODOGMÁTICA.***

Dissertação apresentada junto à Egrégia Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob orientação do Prof. Dr. Sergio Salomão Shecaira, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre.

**FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO – UNIVERSIDADE DE  
SÃO PAULO (USP)**

São Paulo – 2009

## ***RESUMO***

O trabalho trata da abordagem da delinquência frente à sociedade informática e dos riscos trazidos pelas tecnologias, estimuladoras da prática do delito por conta de suas características especiais. Tal análise concluirá que as condutas praticadas na nova realidade apontam para a necessidade de adaptação do Direito Penal pela criação de novos valores e, então, novo bem jurídico a ser protegido. Em seguida, frente aos principais delitos tipificados nos ordenamentos jurídicos, será apresentada a vitimodogmática que servirá de instrumento para uma interpretação das figuras penais sob a ótica de sua gênese e a contribuição que a vítima tem em tal processo.

## ***ABSTRACT***

*This study is about the delinquency considering the informatic society and the risks posed by technology, stimulating crime occurrence due to its special characteristics. This analysis concludes that the conduct charged in new environment points to the need of reorganizing criminal law through the creation of new values and new rights to be protected. Therefore, facing the main crime concerns in legal systems, the victimodogmatic will be presented as an instrument for the interpretation of criminal figures from the perspective of its genesis and the contribution that the victim has in this process.*

## ***INTRODUÇÃO***

De tempos em tempos, a sociedade sofre revoluções que a transformam. Exemplificativamente, assim foi com as Revoluções Burguesas, mais especialmente a Revolução Francesa que por conta do questionamento trouxe o início da positivação de direitos fundamentais. Assim foi com a Revolução Industrial que por conta dos avanços tecnológicos trouxe a substituição das ferramentas pelas máquinas, consolidando o capitalismo como modo de produção.

Contudo, com os avanços trazidos pelas revoluções, há também problemas e sacrifícios. A Revolução Francesa trouxe morte e fragilização dos Estados. A Revolução Industrial trouxe desemprego e exploração desproporcional da mão de obra trabalhadora.

Em tempos recentes<sup>1</sup> surgiu uma nova Revolução, por nós denominada Revolução Digital<sup>2</sup>. Entende-se por Revolução Digital o movimento de inserção na sociedade de novas tecnologias e serviços que utilizam desenvolvimentos recentes e que modificam a forma como o cotidiano cidadão progride. A popularização do computador por conta de seu barateamento e melhor acessibilidade contribui para que a cada dia mais pessoas ao largo do planeta tenham acesso à informática e, conseqüentemente, à rede mundial de computadores.

Conforme evolui o conhecimento humano, juntamente a sociedade tem a seu dispor ferramentas que facilitam sua vida. A capacidade intelectual humana faz com que as ciências tomem importante papel, melhorando a forma como os homens interagem e permitindo que se aproveite melhor os recursos, dentre eles o tempo. Exemplificativamente, regressemos 50 anos na história e a ciência era incapaz de prever catástrofes climáticas com a precisão que hoje trazem os satélites; regressemos 30 anos e exames como a tomografia eram inconcebíveis, levando doentes a diagnósticos tardios ou imprecisos; regressemos 5 anos e tecnologias sem

---

<sup>1</sup> No final da década de 1960 surgiu a ARPANET, rede militar de computadores desenvolvida pelos Estados Unidos da América do Norte, embrião da atual rede mundial de computadores popularmente conhecida como Internet. A crescente popularização da rede mundial dá mostras de que a revolução ainda está em andamento, conforme ocorre a popularização da rede.

<sup>2</sup> Também denominada “Virada Cibernética” pelo sociólogo Laymert Garcia dos Santos, em *Revolução tecnológica, Internet e socialismo / Laymert Garcia dos Santos... [et. al.]*. – São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. p.9.

fio eram perspectivas ideais.

Em suma, conforme a tecnologia vai tomando espaço na vida do cidadão, torna-se fundamental que o indivíduo passe a ter certo conhecimento pressuposto para poder lidar com as modernidades. Certamente, grandes desenvolvimentos trazem consigo novas responsabilidades e novos riscos. A existência de satélites no espaço pressupõe novos estudos, gastos altos com manutenção e dificuldades operacionais maiores, assim como novos procedimentos com matérias radioativas ou ondas de rádio descontroladas requerem diligências maiores por conta de sua capacidade de transformação celular ainda parcialmente desconhecida.

No mesmo seio, o evoluir social trouxe a tecnologia para o cotidiano das pessoas. A informática<sup>3</sup> passou a ser ramo independente de estudo tecnológico, exclusivo e imprescindível para o cidadão que, inclusive, dedica-se a cursos para aprender a manusear o computador e seus *softwares*. Todo o esforço dos indivíduos para dominar parte desse conhecimento se dá pelo fato de que a computação veio como ferramenta facilitadora das tarefas domésticas e laborativas: elaborar planilhas, gráficos, lista de compras, escrever textos, conversar a distância, fazer pagamentos, deveres de casa, dentre tantas outras possibilidades, são exemplos de atos favorecidos e facilitados pelo surgimento dos computadores.

O avanço e popularização da tecnologia aliada à informática fizeram com que surgissem novos hábitos e, com eles, novos valores. Na medida em que tais valores adquirem relevância social e econômica, surgem também problemas quanto à sua preservação.

A computação, todavia, não parou de se desenvolver no aspecto individual. Paralelamente, surgiu a Internet, uma rede virtual<sup>4</sup> em que um usuário se conecta para ter acesso a uma ampla gama de computadores interligados, dispondo de dados para consulta e utilização por qualquer um que consiga acessar através de mecanismos e linguagem próprios. A rede passou a ser um ambiente de intercomunicação (mediata ou imediata), de

---

<sup>3</sup> Aqui referido como processo de tratamento automático da informação por meio de computadores.

<sup>4</sup> “Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto altamente dinâmico de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio.” CASTELLS, Manuel. Sociedade em Rede. Vol. I. Paz e Terra, São Paulo, 1999, p. 499.

relacionamento, de pesquisa, de troca de informações, programas, arquivos multimídia, de divulgação de produtos, de autopromoção, enfim, uma verdadeira ferramenta de comunicação, interação, criação, transformação e busca, e que, por trazer avanços, traz consigo toda a necessidade de novo aprendizado.

Novos conceitos passaram a existir com a tecnologia. Enquanto que a maioria dos bens antigamente eram representados por átomos, hoje boa parte deles é representada por *bits*. Os átomos formam a substância tangível, enquanto que os *bits* compõem a linguagem (intangível) utilizada pela informática para compor os arquivos, programas e sinais de comunicação. Enquanto que no passado era necessário tinta, papel, cola, selo, envelope e correios para se comunicar (todos elementos tangíveis), hoje, para o envio de uma mensagem eletrônica basta que cada indivíduo digite em seu teclado a mensagem e clique em enviar.

A tecnologia fez com que prescindíssemos de uma boa gama de elementos materiais, levando, pois, a uma ruptura de valores da sociedade e à criação de outros. Os correios hoje perderam parte de seu significado, de sua função inicial. Em alguns estabelecimentos de ensino, cadernos e canetas também deixaram de existir, uma vez que o aluno toma nota da matéria diretamente em seu fichário de um disco rígido. O pagamento via cartão de crédito ou de *débito* também mostra que dinheiro, hoje, é uma representação feita por *bits* nos sistemas bancários.

Conjuntamente à praticidade trazida pela tecnologia, vieram também os sacrifícios a ela aliados. O ser humano aumentou seu tempo sozinho, relacionando-se e comunicando-se virtualmente, precipuamente diante de uma tela. A presença física (átomos) foi substituída pela “presença virtual”, em que computadores se comunicam, sob administração de seus usuários. Protegidos pelas telas, pessoas físicas passam a representar usuários anônimos num universo virtual sem fronteiras. Bens compostos por *bits*, também, passam a existir e ser atingidos, graças às novas tecnologias. Segredos industriais, direitos autorais, dinheiro, bancos de dados entre tantos outros valores passam a existir na forma imaterial.

Como resposta à Revolução Digital, mostrou-se o ambiente eletrônico permeado por falhas e constantemente sujeito a ataques por conta de brechas de programação, falhas de segurança, técnicas de sobrepujamento, engenhosidade social e até mesmo inventividade de

sujeitos por vezes mal intencionados, por vezes simplesmente visando superar desafios.

A reação da sociedade para tais atos, verificando-se a ordem de prejuízos causados, foi a de manifestar reivindicação acerca da necessidade de se estabelecer a relevância dos novos bens jurídicos criados pela informática (segurança informática, dados, etc) e punir a violação a tais valores. O Brasil no quesito legislativo, contudo, permanece bastante atrasado.

Assim, criado estava o Direito Penal Informático, que passou a estudar a nova criminalidade bem como buscar formas para sua prevenção. Universidades, inclusive, criam cadeiras para dedicar estudiosos ao tema diuturna e exclusivamente<sup>5</sup>.

O tema escolhido é uma mescla da tal criminalidade do futuro com o fato de que os usuarios, parcos conhecedores da sociedade – denominada de risco – em que navegam, acabam por serem grandes incentivadores (omissos por vezes – co-causadores) de atitudes ilícitas.

A maior parte das vítimas do delito informático são cidadãos comuns que em geral não compreendem corretamente o meio em que estão e nem as dificuldades e os prejuízos que podem lhes ser impingidos através da eletrônica, por outro usuario.

Por conta de o meio informático trazer sensações como a de segurança, afastamento, anonimidade e frieza, e por conta de situações pessoais do usuario-vítima, a rede mundial de computadores e outros meios eletrônicos acabam ocasionalmente sendo utilizados de forma irresponsável e impulsiva.

O desenvolvimento de novos valores com relevância econômica e social é explícito com a difusão exponencial da informática pelo mundo. O ser humano cada vez mais é dependente da informática para suas tarefas cotidianas de comunicação, pagamento de contas, entretenimento, telefonemas, etc.

Por certo há lacunas na parte geral e especial do Direito Penal Brasileiro que merecem maior atenção legislativa e também mais detido estudo para se compreender melhor o universo

---

<sup>5</sup> Um bom exemplo está na Universidade de Leeds, na Inglaterra, que criou a cadeira de ciberdireito, dedicada exclusivamente ao estudo dos impactos das tecnologias da informação nos sistemas legais. <http://www.law.leeds.ac.uk/LeedsLaw/GenericPage.aspx?ID=89&TabID=4&MenuID=40&SubMenuID=54>.

tratado. Há tipos demandados pela nova doutrina que necessitam ser pensados diante da realidade informática brasileira para que a interpretação do Direito Penal não se torne falha, passando sensação de impotência estatal e impunidade aos agentes.

O Direito Informático – e o Direito Penal Informático por consequência – é área ainda pouco explorada, pouco estudada e a que somente alguns pensadores dedicaram seu tempo. A língua estrangeira e a necessidade de um entendimento técnico em informática são alguns entraves que levam quando muito a elaboração de artigos, *papers* e vez ou outra pareceres e sentenças originais. Muito comum os estudos do tema serem feitos paralelamente a um caso de algum país evoluído, em que vigem letras penais diferentes e, por vezes, até classificações constitucionais bastante diversas.

Em suma, ainda há pouca originalidade doutrinária em nosso país quanto ao tema aliada a limites legislativos e pouca compreensão de teorias modernas do crime que permitiriam avanços nos estudos da criminalidade eletrônica.

O evoluir das teorias do delito no Direito Penal Brasileiro parece deixar algumas dúvidas no que se refere à forma como o comportamento da vítima se aplicaria em casos concretos. Há também o fato de que não buscou o legislador, em geral, frente à doutrina estrangeira mais moderna, adequar seus projetos para reformar o Código Penal conforme os novos raciocínios sobre risco trazidos pelo funcionalismo positivado da Europa.

A doutrina brasileira, contudo, busca esforçar-se para conhecer e entender as novas teorias, inclusive apreciando os crimes já existentes, via de regra com base na legislação ultrapassada em muitos aspectos e necessitando de atualização. Os delitos informáticos, contudo, por serem recentes, ainda permanecem atrás de um véu de incompreensão.

A realidade eletrônica é pouco difundida em nosso ambiente. Enquanto que aproximadamente 70% dos norte-americanos<sup>6</sup> têm acesso à tecnologia, o Brasil ainda engatinha no processo de cultura informática: os programas de computador e peças vêm

---

Acesso em 12.12.08 às 17:11hs.

<sup>6</sup> De acordo com o IBGE, em 2007 os EUA registraram população de 305.826.000 habitantes. O site Internet World Statistics (<http://www.Internetworldstats.com/top20.htm>) calculou que em Julho de 2007, 211 milhões de norte americanos eram usuarios da rede. O cruzamento das informações levaria a um percentual de cerca de 70% da população norte-americana com acesso à rede mundial de computadores .



excessivamente onerosos para o país, dificultando o acesso da população já usuária aos novos avanços tecnológicos<sup>7</sup>, além de incentivar a pirataria<sup>8</sup>.

Curioso notar que apesar de o Brasil ser pouco desenvolvido no tocante à popularização informática, os dez grupos de *crackers* mais ativos do mundo estão aqui, demonstrando que nosso país possui um avançadíssimo potencial para o ciberdelito. Some-se a isso o fato de que em 2002, o Brasil figurou como o 2º país do mundo<sup>9</sup> vítima de ataques cibernéticos, somente atrás dos EUA.

Estranhamente, há pouco estudo do tema no país e poucos projetos de lei<sup>10</sup> (muitos de aplicabilidade duvidosa) em trâmite no Congresso Nacional acerca do Direito Penal Informático, de certa forma levando o país a uma condição de “*paraíso do ciberdelito*”.

A criação de um estudo profundo de todo o Direito Penal enviesado para o *ciberdelito* é necessário para a compreensão da nova criminalidade. É importante que os operadores do direito compreendam melhor as particularidades da parte geral e especial do Código Penal – e muito especialmente suas falhas na punição e repressão dessa modalidade de delito – para que se iniciem frentes de contenção desta modalidade criminosa, aprovações de bons projetos e para que as dúvidas hoje existentes possam ser sanadas.

O Princípio da legalidade é uma garantia penal intransponível no país. Os magistrados são sabidamente submetidos à lei penal, obrigados a absolver quando em dúvidas e proibidos

---

<sup>7</sup> De acordo com o IBGE, em 2007 o Brasil registrou população de 191.791.000 habitantes. O site Internet World Statistics (<http://www.Internetworldstats.com/stats15.htm>) calculou que em Dezembro de 2007, 42,6 milhões de brasileiros eram usuarios da rede. O cruzamento das informações levaria a um percentual de cerca de 22% da população brasileira com acesso à rede mundial de computadores. Entretanto, Pesquisa Ibope NetRating mostra que o número de usuarios brasileiros está na marca de 22 milhões. Fonte: <http://idgnow.uol.com.br/Internet/2008/03/26/numero-de-internautas-residenciais-chega-a-22-milhoes-no-brasil/>. Acesso em 08.06.2008 às 18:06hs.

<sup>8</sup> Aqui cabe citarmos a ideia de “exclusão digital” difundida pelo mundo pela expressão “digital divide”, e que representa a ideia de que há, em toda a sociedade, parcela que sequer consegue acesso a tecnologias, gerando imediatamente destaque no conceito de falta de iguais oportunidades a todos os cidadãos.

<sup>9</sup> “Brasileiros lideram Ranking Mundial de *Hackers*” - artigo disponível no site: [http://www.bbc.co.uk/portuguese/ciencia/020823\\_hackerscg.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/ciencia/020823_hackerscg.shtml) Acesso em 14.08.08 às 18:14hs. Também em “Brasil lidera ranking de ataques a contas bancárias por *hackers*” em <http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=15343&sid=18>. Acesso em 14.08.08 às 12:20hs.

<sup>10</sup> Em pesquisa ao site da Câmara dos Deputados, encontra-se os seguintes projetos de lei sobre o tema em tela: PL-89/2003 (originalmente PL-84/1999), PL-3943/1997 (arquivada), PL-1713/1996 (tramitando em conjunto com PL-1070/1995). No Senado Federal, PLS 76/2000, PLS 152/1991 e PLS 137/2000, além do

de praticar analogias *in malam partem*. Não raro por meio da interpretação paralela se equivalem institutos e figuras para se conseguir penalizar o delito cometido pela eletrônica como, por exemplo, o estelionato. Algumas fórmulas genéricas de tipos penais, porém, nem sempre equivalem ao tipo justo e adequado para um delito cometido pelo meio eletrônico. Algumas qualificadoras existentes hoje não condizem minimamente com o potencial lesivo de um delito desta modalidade; algumas penas chegam a ser medíocres frente ao vulto que toma um *ciberataque* e a ficção do delito continuado beneficia reiteradamente os *cibercriminosos*, vez que a ação é em regra plúrima. Mister avaliar-se todo o enfoque do Direito Penal com esse pensamento.

O tema da dissertação será a demonstração de particularidades do meio eletrônico, com especial atenção à consequência das atitudes vitimais. Certamente boa parte da ênfase estará na rede mundial de computadores (Internet), mas não ficaremos restritos a tal enfoque.

O tema traz maiores desafios para desenvolvimento, em especial pela escassez de doutrina brasileira sobre a nova criminalidade, além de se ressaltar o fato de que tais livros são raramente atualizados frente às tecnologias. Pouquíssimos artigos são redigidos em língua portuguesa e ainda são poucos os pensadores de Direito Penal que se dedicam também a conhecer as novidades da tecnologia e os avanços da informática, sendo capazes de ver a potencialidade lesiva dos novos aparatos e afins. A doutrina ainda sofre para compreender a criminalidade eletrônica, por quase não haver tipos na legislação penal pátria, por não se compreender o perfil e a potencialidade lesiva dos autores, e, como mote desta obra, por não ficar claro o tamanho da responsabilidade e estímulo dado pelas vítimas.

A dificuldades de contenção e prevenção da criminalidade também se justifica por pouco se estudar a etiologia do crime sem se ater com afinco à postura das vítimas diante das ações ilícitas. A incapacidade em se prever as formas de conduta pelo dinamismo tecnológico e o fato de a tecnologia evoluir com velocidade imensa frente ao elefântico pensamento dos tribunais contribui para o atraso.

Somada aos obstáculos para se ler sobre criminalidade informática no Brasil, também está-se diante de outro tema de fraca pesquisa nacional: a vitimodogmática e, *a fortiori*, a

criminologia. O raciocínio do papel influente da vítima diante do crime, todavia, requer o estudo a partir do conhecimento prévio da teoria funcionalista, que aumenta o espectro de variáveis para o estudo do crime, permitindo que acresça-se outros aspectos sociais ao estudo que não somente a relação de causalidade e a finalidade do agente da conduta.

Diante de tal quadro, socorrer-nos-emos nas doutrinas internacionais, em especial a alemã e espanhola, para que, situando-nos dentro da ideia funcionalista, tenha-se a permissão para acrescentar o elemento “comportamento da vítima” no estudo da tipicidade penal, mais especialmente a figura da “autocolocação em risco”.

Também é na doutrina estrangeira européia, norte-americana, australiana e sul americana que se buscou socorrer, quanto ao estudo da criminalidade informática graças ao atraso legislativo pátrio e às poucas pesquisas de campo.

Para a criminologia, buscaremos a doutrina brasileira, mexicana, venezuelana, espanhola, britânica e norte-americana para apoio.

Especialmente no que se refere à vítima, apresentaremos em breves linhas a vitimologia, fazendo um corte para a vitimodogmática e demonstrando a dupla penal vítima-vitimário e suas relações nas condutas apresentadas.

O ainda conservadorismo ultrapassado dos tribunais e intelectuais que resistem em estudar e conhecer as novas doutrinas penais mais pensadas e adaptadas à realidade social leva à margem a apreciação da vítima.

O intuito será limitar o tema à explanação da criminalidade informática em seus aspectos fundamentais com a ótica informática da criminalidade comum e as particularidades para interpretação de tal modalidade criminosa, na sequência apresentando novas condutas humanas que, por conta do evoluir dos valores, passam a ter natureza de violadoras de bem jurídico e assim ganham relevância para o Direito Penal na maioria das soberanias.

A conclusão do trabalho será um apanhado geral do cenário da criminalidade em pauta, dos principais delitos informáticos já tipificados no mundo ocidental, terminando em demonstrar a necessidade de ação do Estado e da sociedade para ambos os personagens participantes da conduta que gera violação.

O trabalho que é desenvolvido a partir destas linhas visa avaliar os riscos e as responsabilidades trazidos pelo ingresso da informática na vida dos cidadãos, bem como os papéis que cada ator interpreta na situação tecnológica, demonstrando, assim, que os delitos informáticos devem ser vistos com olhos mais abrangentes do que aqueles voltados exclusivamente para a figura do autor da conduta. Diversas expressões utilizadas no decorrer da evolução das ideias são apresentadas em língua inglesa, uma vez que a doutrina as acatou e não buscou sinônimos explicativos. Para que a leitura não fique prejudicada, portanto, quando expressões restritas ao universo do Direito Informático surgirem, as definiremos em nota de rodapé e/ou, ao final, o leitor contará com um glossário de definições.

Em sua primeira parte, será apresentada muito brevemente a conceituação da eletrônica e informática na sociedade; na sequência apresentar-se-á aquelas características que considera-se fundamentais para o novo espectro informático do Direito Penal, para então classificar-se a concepção de delito eletrônico de acordo com análise dos alguns autores que se dignaram de escrever sobre o tema. Na sequência, será dada atenção aos principais tipos internalizados pelas legislações estrangeiras, comparando-os com nossa legislação na medida do possível.

Na segunda parte, a dissertação traz uma pesquisa sobre a vitimologia e a vitimodogmática, demonstrando-se, assim, sua importância, relevância, e apresentando a boa tendência científica de regressar o pensamento de considerar a vítima como relevante no estudo do crime e suas minúcias.

Em seguida, os institutos de participação da vítima são analisados sob os enfoques do consentimento do ofendido e da autocolocação da vítima em risco, e sua influência e aplicabilidade nos delitos informáticos serão apreciados, apontando-se para a necessidade de um Princípio vitimológico.

Finalmente, o estudo será concluído pela necessidade de criação e adaptação legislativa, pelas consequências jurídicas da aceitação da vitimodogmática na tipificação de delitos, para então propor mudanças de política criminal para os casos em que a vítima tenha seu comportamento relevado nas condutas, bem como formas de contenção de criminalidade, sempre cuidando por tentar trazer a criminologia para tais interpretações.

## CONCLUSÃO

1. A informática trouxe novos paradigmas para o pensamento penal, por conta de trazer consigo características que exigem que valores clássicos como a pessoalidade da relação criminosa, a teoria da atividade na consideração do local do crime, a limitação física do cometimento do delito, o cometimento individual de delitos, entre outros devam ser refletidos novamente, sob um novo véu. Desse modo, as características trazidas pela tecnologia refletem sobremaneira no modo como o Direito Penal deve adequar-se e interpretar seus valores.
2. A própria rede mundial de computadores é *per si* um ambiente de risco, vez que permeada pela anonimidade dos usuarios e pelo alto grau de êxito, o que estimula e multiplica a oportunidade de cometimento de delitos, sob uma máscara aparente de impunidade. Por isso e pela importância que tomou frente à sociedade, pode-se considerar a Internet como um verdadeiro meio ambiente pois que fundamental para o desenvolvimento e clamante de proteção.
3. A intangibilidade do meio, o perfil do delinquente informático e os novos bens jurídicos com necessidade de proteção fazem com que os conceitos de prevenção primária, secundária e terciária exijam nova reflexão. Os métodos antigos de prevenção têm se mostrado ineficientes pois o delinquente informático em nada se assemelha ao comum e, por isso, requer cuidados diferenciados do Estado para que não haja nova vitimização.
4. O novo bem jurídico urgido pela informática é a segurança telemática e isso se dá pelo fato de que a tecnologia formada por *bits* mostra-se melhor um meio ambiente do que um objeto individualizável. Destarte, assim como outros meios ambientes, exige-se concepções novas de bem jurídico imaterial que apontam para valores como a) a confidencialidade dos dados produzidos e armazenados pela informática; b) a integridade de tais dados; e c) a disponibilidade de acesso, leitura e uso de tais dados
5. Os novos valores ora são individualizáveis, ora são coletivos. Quando dizem respeito a um usuario em particular, por lidarem com elementos de segurança informática exclusivos,

está-se diante de bem jurídico particular e plenamente disponível, que somente será perseguido pelo Poder Público se interessar ao usuário. Quando dizem respeito a ambientes que interessam a uma coletividade, à própria estrutura da rede, ou violam bens jurídicos determinados pelo Estado como de relevância pública – segurança, vida, infância e juventude, etc –, então são indisponíveis e exigem instauração de ação penal pública incondicionada.

6. A legislação internacional não é uníssona na tipificação dos crimes informáticos nem na forma de cooperação e combate a tais delitos. O combate individual das soberanias mostra-se ineficiente, tendo-se em vista a velocidade, a mundialização e a ubiquidade serem características dessa nova delinquência e gerarem dificuldade de persecução criminal profícua por limitações inter-soberânicas e dificuldade em composição de indícios de autoria e materialidade, também por haver prejuízo na efetivação de mecanismos de constrição.
7. Outro fator que atrasa o combate da nova criminalidade é a baixa comunicação dos delitos por parte das vítimas que ou temem nova vitimização policial (secundária) ou envergonham-se de terem sofrido ataques informáticos, ou, ainda, sequer percebem terem sido vitimizadas por conta de o meio informático mascarar os danos por sua imaterialidade.
8. A ação dos delinquentes informáticos presume certo perfil. Essa criminalidade se mostra cometida por um grupo restrito de pessoas, predominantemente do sexo masculino, de razoável cultura, razoável status social e acesso à tecnologia. Em regra, os ataques informáticos exploram as características do novo meio ambiente e as fraquezas das vítimas, o que faz com que o autor do novel delito seja criativo e perspicaz na escolha e na estratégia de abordagem dos usuários que almeja vitimizar.
9. Diversas são as teorias de vitimização. Em todas, a busca é por raciocínios que encontrem uma lógica de receptividade ou potencialidade vitimal. Isso porque é pacífico o fato de que a nova criminologia compreende a vítima com papel fulcral no entendimento do delito, sendo verdadeiro ator do fato delitual, interagindo e por vezes contribuindo para o cometimento do delito.
10. Há carência e grande dificuldade de se obter padrões internacionais para o combate da

delinquência informática na rede mundial de computadores, fazendo com que os esforços para proteger os cidadãos que convivem no meio virtual obtenham baixa proficuidade. Os recursos públicos são limitados, pouco sofisticados frente aos recursos dos delinquentes e a legislação é comumente atrasada.

11. O reconhecimento da ampla debilidade dos Estados em combater a nova tendência da criminalidade leva à busca por alternativas de manutenção da delinquência a níveis normais. Para tanto, a criminologia busca compreender os delitos informáticos em espécie, no afã de elaborar propostas de política criminal de melhor eficiência. Tendo-se em vista que a ponta repressiva mostra-se aquém das expectativas, os esforços voltam-se para a ponta preventiva da relação criminal. Para que a prevenção se mostre eficiente, é imprescindível que os axiomas de prevenção do mundo material sejam rediscutidos com vista às novas particularidades do meio.
12. A rede mundial de computadores mostra-se um cenário em que os usuarios, potenciais vítimas, são, em diversos casos, os condutores de seu próprio rumo e destino virtuais. Por isso, devem importar-se em compreender o meio em que navegam para evitar condutas que impliquem numa gratuita autocolocação em risco, apreendendo as principais modalidades de delinquência a que estão expostos e as formas de evitação, bem como os perfis buscados pelos vitimários e as fragilidades que são exploradas.
13. A vitimodogmática mostra-se como o estudo do comportamento da vítima na gênese do delito, partindo de raciocínios como o de concorrência de culpa, co-responsabilidade e perquirindo a existência de um Princípio Vitimológico que propugna a ideia de que todo cidadão tem parcela de responsabilidade pela evitação de sua vitimização, responsabilizando-se por suas omissões e negligências nos cenários em que há possibilidades de prevenir o acontecimento de delitos.
14. Enquanto que *firewalls*, antivírus, e outras barreiras existem, a efetividade de tais precauções depende da forma como o usuario as emprega. A mera crença na eficácia das ferramentas de proteção do ambiente virtual não é suficiente para a segurança do meio; apesar da sensação de segurança proporcionada pela tecnologia, cada usuario deve entender-se como um administrador de seus próprios bens jurídicos virtuais em alguma

medida.

15. A vítima, então, mostra-se capaz de contribuir para o controle da delinquência imaterial que está potencialmente presente em todos os lugares simultaneamente, fato impossível ao poder central. A prevenção primária que se mostra útil a longo prazo para evitar que cidadãos cometam delitos comuns acaba por mostrar-se especialmente eficiente considerando-se as potenciais vítimas de delitos e não os delinquentes.
16. A vitimodogmática propõe que de acordo com a forma de comportamento da vítima, haja um melhor equilíbrio na equação da apreciação de culpabilidade e dosimetria de pena. A apreciação das condutas dos usuarios vitimizados deve ter larga relevância e a análise *ex post* deve levar em consideração a capacidade de cada usuario lesionado frente ao ato sofrido. Essa ponderação pode levar, em níveis extremos, a atipicidade da conduta e, em níveis moderados, à redução da punibilidade do agente proporcionalmente.



## BIBLIOGRAFIA

ADAMS, James. Virtual defense. *Foreign Affairs*. New York, v.80, n.3, p.98-112, mai./jun. 2001.

AKEGAWA, Rita de Cássia Dias. Crime de informática: o envio de SPAM. *Cidadania e Justiça*. Ituiutaba, a.6, n.12, p.95-98, jul./dez. 2003.

ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. Lavagem de dinheiro nas operações financeiras veiculadas pela internet. *Revista de Direito Bancario e do Mercado de Capitais*. São Paulo, v.7, n.23, p.397-414, jan./mar. 2004.

ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. *A Criminalidade Informática*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006.

ANDRÉS BERTONI, Eduardo. El derecho penal mínimo y la víctima. *in: ROXIN, Claus. et al. De los Delitos y de las Víctimas*. Buenos Aires: AD-HOC, 2001. p. 253-259.

ANDRÉS PALAZZI, Pablo. Delitos informáticos a través de Internet en la República Argentina. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v.11, n.44, p.63-70, jul./set. 2003.

ANDRÉS PALAZZI, Pablo. Derecho penal informático: breve comentario a los legislativos sobre delitos informáticos. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*. Buenos Aires, fasc.8, p.1525-1538, ago. 2006.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Legislação Penal Especial*. 2.ed.rev.atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2006.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Libertação*. (Coleção pensamento criminológico, 10). Tradução de Sylvia Morentzohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Pensamento Criminológico: resumo gráfico e seu reflexo institucional: da criminologia clássica à criminologia dos direitos humanos*. BH: Mandamentos, 2004.

ARAS, Vladimir. Crimes de informática: uma nova criminalidade. *Jus Navegandi*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2250>>.

ARMAZA GALDOS, Julio. La eximente por consentimiento del titular del bien jurídico. *Revista Peruana de Ciencias Penales*, a.3, n.5, p.71-92, jan./jun. 1995.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Estudos Sobre Direito da Internet e da Sociedade da Informação*. Coimbra: Almedina, 2001.

ATHENIENSE, Alexandre. A jurisdição no ciberespaço. *Revista CEJ*. Brasília, v.7, n.20, p.74-81, mar. 2003.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3.ed. (Coleção Pensamento Criminológico, 1). Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARBOSA, Marcelo Fortes. O consentimento do ofendido. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.84, n.718, p.347-348, ago. 1995.

BARJA DE QUIROGA, Jacobo López. El moderno derecho penal para una sociedad de riesgos. *Poder Judicial*. Madrid, n.48, p.289-321, 1997.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2005.

BERISTAIN, Antonio. *Derecho Penal, Criminología y Victimología*. Curitiba: Juruá, 2007.

BERISTAIN, Antonio. Notas sobre victimología: desde la victimología de mínimos hacia la victimología de máximos. *Cuadernos de Política Criminal*. Madrid, n.85, p.255-258, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2007, v.1.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte especial*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v.3.

BITTAR, Walter Barbosa (coord.). *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BITTENCOURT, Edgar de Moura. *Vítima*. 3.ed. São Paulo: Leud, 1987.

BLUM, Renato M. S. Opice (coord). *Direito Eletrônico: a internet e os tribunais*. São Paulo: Edipro, 2001.

BLUM, Rita Ferreira. *Direito do Consumidor na Internet*. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

BOVINO, Alberto. La participacion de la victima en el procedimiento penal. *Revista Brasileira de Ciencias Criminales*. São Paulo, v.6, n.21, p.417-438, jan./mar. 1998.

BRAVO, Otavio. O consentimento do ofendido na teoria do direito e na teoria da pena. *Direito em Movimento*. Instituto Capixaba de Estudos, v.2, p. 196-216, 2000.

- BRUNO, Aníbal. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1969.
- BUENO ARUS, Francisco. La atención a la víctima del delito. *Actualidad Penal*. Madrid, n.27, p.299-314, jul. 1990.
- BUENO ARUS, Francisco. La posición de la víctima en el moderno sistema penal. *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra, v.70, p.369-387, 1994.
- CADERNO JURÍDICO. *Teoria da Imputação Objetiva e Teoria do Domínio do Fato*. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. a.1, n.1, abr. 2001.
- CADERNO JURÍDICO. *Direito e Internet*. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. a.2, n.4, jul. 2002.
- CALHAU, Lélo Braga. *Vítima e Direito Penal*. 2.ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- CALLEGARI, André L. et al; GIACOMOLLI, Nereu J; CALLEGARI, André L. (coords.). *Direito Penal e Funcionalismo*. Tradução de André L. Callegari; Nereu J. Giacomolli; Lúcia Kalil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- CÂMARA, Guilherme C. *Programa de Política Criminal: orientado para a vítima de crime*. Co-edición Coimbra Editora e Revista dos Tribunais, 2008. 393p.
- CAMEROM, Ben. Jurisdiction and the internet. *Law and Technology*. Washington D.C, v.34, n.2, p.1-17, 2001.
- CANCINO MORENO, Antonio Jose. El consentimiento en materia penal. *Derecho Penal y Criminología*. Bogotá, v.12, n.40, p.33-81, jan./abr. 1990.
- CANCIO MELIÁ, Manuel. La exclusión de la tipicidad por la responsabilidad de la víctima. *Revista de Derecho Penal y Criminología*. Madrid, n.2, p. 49-99. 1998.
- CANCIO MELIÁ, Manuel. Reflexiones sobre la victimodogmática en la teoría del delito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v.7, n.25, p.23-57, jan./mar. 1999.
- CANCIO MELIÁ, Manuel. *Conducta de La Víctima e Imputación Objetiva en Derecho Penal: estudio sobre los ámbitos de responsabilidad de víctima y autor en actividades arriesgadas*. 2.ed. Barcelona: J.M. Bosch, 2001.
- CANCIO MELIÁ, Manuel; PEÑARANDA RAMOS, Enrique. Conducta de la víctima, delito imprudente y medición de la pena. *Jurisprudência Anotada*. Buenos Aires, fasc.7, p.237-247, 2005.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 9.ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, v.1.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: parte especial*. 5.ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, v.2.

CARUSO, Carlos A. A.; STEFFEN, Flávio D. *Segurança em Informática e de Informações*. 2.ed.rev. e ampl. São Paulo: SENAC São Paulo, 1999.

CARVALHO, Ivan Lira de. A internet e o acesso à justiça. *Revista de Processo*. São Paulo, v.25, n.100, p.107-126, out./dez. 2000.

CARVALHO, Salo. *Antimanual de Criminologia*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASAS BARQUERO, Enrique. La importancia del consentimiento en la teoria general del delito. *Doctrina Penal: teoria y practica en las ciencias penales*. Buenos Aires, v.11, n.42, p.213-230, abr./jun. 1988.

CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; revisão técnica Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. Tradução de Jussara Simões. 6.ed. (A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, 1). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. *Crimes de Informática e seus Aspectos Processuais*. 2.ed.rev.atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

CERT.BR. *Cartilha de Segurança para Internet*. Versão 3.1. Disponível em: <<http://cartilha.cert.br/>>.

CHURCH, Ray Everett. The Spam that Started it All. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <<http://www.wired.com/politics/law/news/1999/04/19098>>

CONVENTION ON CYBERCRIME. Número 185, 23 de novembro 2001. Budapest. Disponível em: <<http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Html/185.htm>>.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law and Economics*. 4.ed. New York: Addison Wesley, 2004

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Curso de Direito Penal*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *O Direito de Estar Só: tutela penal da intimidade*. 4.ed.rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

COSTA, Álvaro Mayrink da. Crime informático. *Revista da EMERJ*. Rio de Janeiro. v.7, n.28, p.27-40, 2004.

COSTA, Ligia Maura. *Internet: guia bibliográfico comparado*. São paulo: Ieditora, 2002.

COVAS, Silvanio. O contrato no ambiente virtual: contratação por meio de informática. *Revista de Direito Bancario e do Mercado de Capitais*. São Paulo, v.2, n.5, p.100-122, mai./ago. 1999.

CRUZ, Danielle da Rocha. *Criminalidade Informática: tipificação penal das condutas ilícitas realizadas com cartões de crédito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

D'URSO, Luíz Flávio Borges (coord.). *Justiça Criminal e Sociedade: 3º. encontro nacional dos advogados criminalistas*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

D'ANDRÉA, Edgar Roberto Pacheco (coord.) et al. *Segurança em Banco Eletrônico*. São Paulo: PricewaterhouseCoopers, 2000.

DALL'AGLIO, Edgardo Jorge. El consentimiento y los vicios de la voluntad en los contratos concluídos por computador. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, v.49, n.1, p.79-85, mai. 1989.

DANNECKER, Gerhard; BASCÓN GRANADOS, Carmen. Sanciones contra la violación de los derechos de autor en las bases de datos. *Poder Judicial*. Madrid, n.53, p.107-126, 1999.

DELMANTO, Celso et al. *Código Penal Comentado*. 6.ed.atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

DIAS, Roberto. E.business, e.commerce, e.bank, e.broker... e.enforcement: uma desafio para a CVM. *Revista da CVM*. Rio de Janeiro, n.32, p.62-71, set. 2000.

DONATHEY, M. Scott. Dispute resolution in cyber space. *Journal of International Arbitration*. Geneve, v.15, n.4, p.127-168, dez. 1998.

DOTTI, Rene Ariel. O problema da vítima. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.78, n.648, p.259-264, out. 1989.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. *Direito Criminal na Atualidade*. São Paulo: Atlas, 1999.

ECO, Umberto. *Como se Faz uma Tese*. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. 20.ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ELIAS, Paulo Sá. Alguns aspectos da informática e suas consequências no direito. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.88, n.766, p.491-500, ago, 1999.

ESTEVA, Margarita B. *La Víctima del Delito* (La autopuesta en peligro como causa de exclusión del tipo de injusto). Madrid: McGraw-Hill, 1999.

FEIJÓO SÁNCHEZ, Bernardo. ¿Imputación objetiva a la víctima que provoca a su agresor?. in: BARJA DE QUIROGA, Jacobo López; ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel (coords.) *Dogmática y Ley Penal*. Madrid, Barcelona: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, S.A. 2004. v.1, p.233-252.

FERNANDES NETTO, Antonio Joaquim. Responsabilidade do provedor Internet. *Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul* (edição especial). Porto Alegre, n.2, p.551-561, mar. 1998.

FERNANDES, Antônio Scarance. *O Papel da Vítima no Processo Criminal*. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. 253p.

FERREIRA, Ivette Senise; BAPTISTA, Luiz Olavo (coords.). *Novas Fronteiras do Direito na Era Digital*. São Paulo: Saraiva, 2002

FONTANA, Milton. Vitima e justiça penal: o processo da vitimização do ofendido. *Estudos Juridicos*. São Leopoldo, v.27, n.70, p.21-35, mai./ago. 1994.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 11.ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

FRANCO, Alberto Silva. et al. *Justiça Penal Portuguesa e Brasileira: tendências de reforma: colóquio em homenagem ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. Org. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 1.ed., São Paulo, 2008.

FRANCO, Alberto Silva. *Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

FREITAS, Mauricio Lopez. A participação da vitima nos crimes. *Revista do Ministerio Publico do Estado da Bahia: Serie Academica*. Salvador, v.1, n.1, p.200-213, jan./dez. 1998.

FROOMKIN, A. Michael. Habermas@discourse.net: toward a critical theory of cyberspace. *Harvard Law Review*. Cambridge, v.116, n.3, p.749-873, jan. 2003.

FURLANETO NETO, Mário; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Crimes na internet: elementos para uma reflexão sobre a ética informacional. *Revista CEJ*. Brasília, v.7, n.20, p.67-73, mar. 2003.

GANDELMAN, Silvia Regina Dain. A propriedade intelectual na era digital: a difícil relação entre a internet e a lei. *BLA: Boletim Legislativo*. Rio de Janeiro, v.30, n.28, p.965-967, out. 1996.

GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal*. 3.ed. São paulo: Max Limonad, 1956.

GARCÍA, María José Segura. El consentimiento del sujeto pasivo en los delitos contra bienes jurídicos individuales. In: ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel; BARJA DE QUIROGA, Jacobo López (coords.) *Dogmática y Ley Penal: libro homenaje a Enrique Bacigalupo*. Madri:

Marcial Pons, 2004. v.1, p.827-866.

GARCÍA-CERVIGÓN, Josefina García. El papel de la víctima en la política criminal especial: especial referencia al delito de lesiones. *Revista de Derecho Penal y Criminología*. (segunda época). Madrid, n. 2, p.483-500, 2004.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. *Criminologia*. 5.ed.rev, tradução de Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GARRIDO, Vicente. *La Mente Criminal: la ciencia contra los asesinos en serie*. 2.ed., Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2007.

GASPARIAN, Tais. Privacidade em tempos de internet. *Revista do Advogado*. São Paulo, v.23, n.69, p.37-46, mai. 2003.

GATIEN, Konrad. How encryption and national security will affect the future of digital film distribution. *Southwestern Journal of Law and Trade in the Americas*. Los Angeles, v.8, n.1, p.229-249, 2001-2002.

GAVIRIA LONDONO, Vicente Emilio. La victima del delito en el proceso penal. *Derecho Penal y Criminologia*. Bogota, v.16, n.53, p.29-42, mai./ago. 1994.

GERACI, Danna. Spam: Opt in if you like. *Law and Technology*. Washington D.C, v.34, n.2, p.18-25, 2001.

GIBBS, W. Wayt. Computadores com desconfiômetro. *Scientific American*. São Paulo, a.3, n.33, p.47-53, fev. 2005.

GIL, Antonio de Loureiro. *Fraudes Informatizadas*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. O controle jurisdicional das mensagens veiculadas através da internet. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.86, n.738, p.75-82, abr. 1997.

GOMES, Alessandra Aparecida Calvoso. Operações bancárias via internet (internet banking) no Brasil e suas repercussões jurídicas. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.92, n.816, p.94-108, out. 2003.

GONZALEZ DE MURILLO, José Luis Serrano. La duda de la víctima como forma de error en el delito de estafa. *Cuadernos de Política Criminal*. Madrid, n.50, p.529-547, 1993.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. *A Autocolocação da Vítima em Risco*. (Ciência do Direito Penal Contemporâneo, 7). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GRECO, Luis. *Um Panorama da Teoria da Imputação Objetiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GRECO, Marco Aurelio; MARTINS, Ives Gandra da Silva (coords.). *Direito e Internet*:

relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GROSSFELD, Bernhard. Global accounting: where internet meets geography. *The American Journal of Comparative Law*. Berkeley, v.48, n.2, p.261-306, 2000.

GUEIROS JUNIOR, Nehemias. O direito autoral e a evolução da tecnologia. *BLA: Boletim Legislativo*. Rio de Janeiro, v.30, n.12, p.381-383, abr. 1996.

GUERRERO MATEUS, María Fernanda. La ciberdelicuencia: la ley patriótica y los efectos globales en las regulaciones nacionales y en particular en el caso colombiano. *Revista de Derecho Privado*. Santa Fé de Bogotá, v.16, n.29, p.37-121, dez. 2002.

HACHIGIAN, Nina. China's cyber-strategy. *Foreign Affairs*. New York, v.80, n.2, p.118-133, mar./abr. 2001.

HANDA, Sunny. Copyright liability when browsing on the information highway. *Law and Technology*. Washington, v.29, n.1, p.11-34, 1996.

HARTZOG, Neal. The magic lantern revealed: a report of the FBI's new key logging trojan and analysis of its possible treatment in a dynamic legal landscape. *Law and Technology*. Washington, v.35, n.1, p.1-42, 2002.

HASSEMER, Winfried. *Introdução aos Fundamentos do Direito Penal*. Tradução de Pablo Rodrigo Alfen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. *Introdução à Criminologia*. Tradução, apresentação e notas de Cíntia de T. M. Chaves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

HEFENDEHL, Roland. ¿Debe ocuparse el derecho penal de riesgos futuros? Bienes jurídicos colectivos y delitos de peligro abstracto. Tradução de Eduardo Salazar Ortuño. *Anales de Derecho*. Murcia, n.19, p.147-158, 2001. Disponível em: [http://criminet.ugr.es/recpc/recpc\\_04-14.pdf](http://criminet.ugr.es/recpc/recpc_04-14.pdf)

HERRERA MORENO, Myriam. Notas criminológicas sobre los orígenes científicos de la victimología. *Cuadernos de Política Criminal*. Madrid, n.56, p.481-517, 1995.

HESPANHA, Benedito. O poder normativo da internet e a regulamentação dos crimes virtuais: uma análise crítica à legislação penal brasileira. *Justiça do Direito*. Passo Fundo, v.1, n.16, p.29-63, 2002.

HEY, Rau. Aspectos jurídicos da Internet. *Revista da ABPI*. Rio de Janeiro, n.19, p.2-40, nov./dez. 1995.

HEY, Raul. Design/informática/Internet e softwares: aspectos jurídicos. *Estudos Jurídicos*. São Leopoldo, v.30, n.78, p.5-15, jan./abr. 1997.



HOESCHL, Hugo Cesar. A liberdade de expressão na Internet. *Revista Trimestral de Jurisprudencia dos Estados*. São Paulo, v.21, n.160, p.8-13, set./out. 1997.

HRUSCHKA, Joachim. La conducta de La víctima como clave para um sistema de los delitos patrimoniales que llevan consigo sustracción. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madrid, p. 453-466, 1999.

HURTADO POZO, José. El consentimiento en Derecho Penal Suizo. *Comentarios al Código Penal*. Suiza. p.531-547.

ISABEL GUERREIRO, Gabriela. La libertad de expresión y el derecho a la intimidad en internet. *Revista del Colégio de Abogados de la Plata*. La Plata, v.41, n.62, p.93-175, jan./dez. 2001.

JACCARD, Michel A. Securing copyright in transnational cyber space: the case for contracting with potential infringers. *Columbia Journal of Transnational Law*. New York, v.35, n.3, p.619-662, 1997.

JAKOBS, Günther, CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito Penal no Inimigo: noções e críticas*. Organização e tradução de André Luis Callegari; Nereu José Giacomolli. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

JAKOBS, Günther. *A Imputação Objetiva no Direito Penal*. 2.ed.rev., tradução de André Luis Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

JAKOBS, Günther. *Fundamentos do Direito Penal*. Tradução de André Luís Callegari; Colaboração Lúcia Kalil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

JEWKES, Yvonne. (ed.). *Crime Online*. Devon: Willan Publishing, Londres 2003.

JEWKES, Yvonne. (ed.). *Dot.cons: crime, deviance and identity on the internet*. Devon: Willan Publishing, 2003.

JOACHIM HIRSCH, Hans. Acerca de la posición de a víctima en el derecho penal y en el derecho procesal penal: sobre ls límites de las funciones jurídico-penales. Tradução de Júlio B.J Maier; Daniel R. Pastor. in: ROXIN, Claus. *et al. De los Delitos y de las Víctimas*. Buenos Aires: AD-HOC, p. 91-128, 2001.

JOACHIM SCHNEIDER, Hans. La posición juridical de la víctima del delito en el Derecho y en el Proceso Penal. *Doctrina Penal: teoría y práctica en las ciencias penales*. Buenos Aires, n.45-48, p.307-330, 1989.

JOSÉ AZAR, María. El consentimiento en la contratación de consumo por internet. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, v.11, n.42, p.27-47, abr./jun. 2002.

JUSTIÇA Penal : críticas e sugestões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

KAMINSKI, Omar. A importância dos nomes na internet. *Revista CEJ*. Brasília, v.6, n.19, p.9-14, dez. 2002.

KENNEDY, Leslie W; SACCO, Vincent F. *Crime Victims in Context*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

KIM, Jae-Young. Deregulation reconsidered: protecting internet speech in the United States, Germany, and Japan. *Communications and the Law*. Westport, v.24, n.1, p.53-75, mar. 2002.

KOSOVSKI, Ester (org.). *Vitimologia: enfoque interdisciplinar. rev. e ampl.* Rio de Janeiro: Reprint, 1994.

KOSOVSKI, Ester (org.); JUNIOR, Heitor Piedade (orgs.). *Vitimologia e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Reprint, 2005.

KOSOVSKI, Ester. Fundamentos da vitimologia. *Âmbito Jurídico.com.br*. Disponível em: <[http://www.sel.eesc.usp.br/informatica/graduacao/material/etica/private/fundamentos\\_da\\_vitimologia.pdf](http://www.sel.eesc.usp.br/informatica/graduacao/material/etica/private/fundamentos_da_vitimologia.pdf)>.

KOSOVSKI, Ester; PIEDADE JUNIOR, Heitor; MAYR, Eduardo (coords.). *Vitimologia em Debate*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

KOSOVSKI, Ester; SÉGUIN, Elida (coords.). *Temas de Vitimologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

KRONE, Tony; JOHNSON, Holly. Internet purchasing: perceptions and experiences of Australian households. *Australian Institute of Criminology*. Canberra, n.330, fev. 2007. Disponível em: <<http://www.aic.gov.au/publications/tandi2/tandi330.html>>

LAVORENTI, Wilson; SILVA, José Geraldo Da. *Crime Organizado na Atualidade*. Campinas: Bookseller, 2000.

LAWAND, Jorge José. Direito Penal da internet: o advento de novos fatos típicos. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v.100, n.372, p.425-435, mar./abr. 2004.

LAZZARETTI, Andrea. Internet regulation and on-line gambling: a brief study of the US and EU legal system. *Law and Technology*. Washington, v.3, n.4, p.1-30, 1998.

LEMAN-LANGLOIS, Stéphane Leman. (ed.). *Technocrime: technology, crime and social control*. Devon: Willan Publishing, 2008.

LEVINE, John R.; BARROUDI, Carol. *Segredos da Internet*. Tradução ARX Publicações. São Paulo: Berkeley, 1996.

LIDSKY, Lyrissa Barnett. Silencing John Doe: defamation and discourse in cyberspace. *Duke Law Journal*. Durham, v.49, n.2, p.855-946, fev. 2000.

LIMA, Gloria Regina Vianna ; JUNIOR, Heitor Piedade; SILVA, Luiz Alberto de Souza e; ARAGÃO, Selma Regina. *Direito e Ordem*. Rio de Janeiro: Rabaço, 1992.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. *Crimes de Computador e Segurança Computacional*. Campinas [SP]: Millennium Editora, 2005.

LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. *Principio da Insignificância no Direito Penal*. 2.ed.rev. atual. ampl. São paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LOZA, Emile. Internet fraud: federal trade commission prosecutions of online conduct. *Communications and the Law*. Westport, v.23, n.2, p.55-98, mar. 2001.

LUCA, Heloisa Meroto de. O consentimento do ofendido à luz da teoria da imputação objetiva. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, v.100, p.739-815, 2005.

LUCAS, Ana Cláudia Vinholes Siqueira. Vitimologia e vitimodogmática: uma abordagem 'garantista'. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*. Pelotas, v.1, n.1, p.93-118, jan./dez. 2002.

LUCCA, Newton de; SIMIÃO FILHO, Adalberto (coords.) et al. *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. Bauru, SP: EDIPRO, 2000.

LYNCH, Daniel C.; LUNDQUIST, Leslie. *Dinheiro Digital: o comércio na Internet*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

LYRA, Roberto. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

MAGGS, Peter B. Consumer protection on the Internet. *Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul* (edição especial). Porto Alegre, n.1, p.105-112, mar. 1998.

MALANDA, Sergio Romeo. La relevancia jurídico-penal de la conducta de la víctima en los delitos de estafa. in: JOACHIM HIRSCH, Hans; CAREZO MIR, José; ALBERTO DONNA, Edgardo (coords.). *Hans Welzel en el Pensamiento Penal de la Modernidad*. Buenos Aires: Culzoni Editores, Rubinzal-Culzoni, 2005. p.701-736.

MANUAL PRÁTICO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2006.

MANZANERA, Luis Rodrigues. *Victimología: estudios de la víctima*. México: Porrúa, 1988.

MARÍN, Boris Inga. Relevancia de La conducta de La víctima em el derecho penal. *Revista Peruana de Ciencias Penales* (edição especial). Peru, a.7-8, n.12, s.d., p. 502-509.

MARQUES, José Frederico. *Curso de Direito Penal : da infração penal*. São Paulo: Saraiva,

1954. v.2.

MARTINS, Flávio Alves. *Internet e Direito do Consumidor*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

MARZOCHI, Marcelo de Luca. Pornografia na internet. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v.233, p.229-243, jul./set. 2003.

MATEUCCI, Carlos Roberto Fornes. Privacidade e internet. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, v.5, n.19, p.46-55, jul./set. 2004.

MCLEAN, Decker. Internet defamation. *Communications and the Law*. Westport, v.24, n.4, p.21-41, dez. 2002.

MENDES, Antonio Jorge Fernandes De Oliveira. *Direito a Honra e a sua Tutela Penal*. Coimbra: Almedina, 1996.

MIRAGEM, Bruno. O conceito de domicílio e sua repercussão nas relações jurídicas eletrônicas: a aplicação da lei no espaço e a internet sob a perspectiva do direito brasileiro. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, v.5, n.19, p.10-45, jul./set. 2004.

MITNICK, Kevin D.; SIMON, William L. *A Arte de Enganar*. Tradução Kátia Aparecida Roque; revisão técnica Olavo José Anchieschi Gomes. São Paulo: Pearson Makron Books, 2003.

MITNICK, Kevin D.; SIMON, William L. *A arte de invadir: as verdadeiras histórias por trás das ações de hackers, intrusos e criminosos eletrônicos*. Tradução de Maria Lúcia G. L. Rosa; revisão técnica Julio César Pinto, Hoenir Ribeiro da Silva. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

MIYAZAWA, Koichi; OHYA, Minoru. *Victimology in comparative perspective*. Tokyo: Seibundo Publishing, 1986.

MOLINA ARRUBLA, Carlos Mario. El consentimiento del sujeto pasivo de la infracción a la ley penal. *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas da Universidad Pontificia Bolivariana*. Medellín, n.75, p.11-38, out./dez. 1986.

MONITORAMENTO ELETRÔNICO. Sugestões para o controle de e-mails e recursos tecnológicos. São Paulo: FECOMERCIO, 2005.

MONROY VICTORIA, William. El consentimiento. *Derecho Penal y Criminología*. Bogotá, v.22, n.72, p.31-45, mai./ago. 2001.

MONTEIRO NETO, João Araújo. Crimes informáticos uma abordagem dinâmica ao direito penal informático. *Pensar*. Fortaleza, v.8, n.8, p.39-54, fev. 2003. Disponível em: <<http://www.unifor.br/notitia/file/1690.pdf>>

MONTEIRO, Cláudia S. *Filosofia do Direito: decisão judicial e teoria da argumentação jurídica*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

MOREIRA FILHO, Guaracy. *Vitimologia: o papel da vítima na gênese do delito*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Pedofilia na Internet e o Estatuto da criança e do adolescente. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, v.2, n.8, p.5-8, jun./jul. 2001.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Globalização e crime. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.92, n.811, p.469-496, mai. 2003.

MORÓN LERMA, Esther. *Internet y Derecho Penal: y otras conductas ilícitas en la red*. Pamplona: Aranzadi, 1999.

MOURA, Erika da Costa e Silva. O papel da vítima no Direito Penal e no processo criminal. *Revista do Ministério Público do Estado da Bahia: Série Acadêmica*. Salvador, v.1, n.1, p. 194-199, jan./dez, 1998.

NEGROPONTE, Nicholas. *A Vida Digital*. Tradução de Sérgio Tellaroli; supervisão técnica Ricardo Rangel. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NEUMAN, Elías. *Victimología: el rol de la víctima en los delitos convencionales y no convencionales*. 2.ed.rev. e ampl. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1994.

NIGRI, Deborah Fisch. Crimes informáticos: necessidade de regulamentação e controle. *BLA: Boletim Legislativo*. Rio de Janeiro, v.31, n.20, p.679-688, jul. 2007.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Vitimologia*. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

NORONHA, E. Magalhães. *Código Penal Brasileiro Comentado: crimes contra o patrimônio*. 2.ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1958.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da Pena*. 2.ed.rev.atual. e ampli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 3.ed.rev.atual. e ampli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial*. 3.ed.rev.atual. e ampli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NÚÑEZ PAZ, Miguel Ángel. Reflexiones en torno a la relevância del consentimiento del sujeto pasivo en el artículo 143 del Código Penal. *Ediciones de la Universidad de Castilla-La*

*Mancha*. Cuenca, p.433-454, 2001.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. *A vítima e o Direito Penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Edmundo de. Vitimologia: tendência ou inclinação da vítima para o crime. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v.9, n.36, p.351-369, out./dez. 2001.

OLIVEIRA, Edmundo. Novos rumos da vitimologia: o crime precipitado pela vítima. *Boletim Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. São Paulo, a.9, n.107, p.17, out. 2001.

OLIVEIRA, Edmundo. *Vitimologia e Direito Penal: o crime precipitado ou programado pela vítima*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. *Vítimas e criminosos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

ORTS BERENQUER, Enrique; ROIG TORRES, Margarita. *Delitos Informáticos y Delitos Comunes Cometidos a través de la Informática*. Valencia: Tirant lo blanch, 2001.

ORWELL, George. 1984. Tradução de Wilson Velloso. 27.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. A atipicidade dos delitos cometidos na internet. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, v.5, n.26, p.155-157, jun./jul. 2004.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. E-mail: prova obtida por meio ilícito. *Revista de Direito do Trabalho*. São Paulo, v.28, n.107, p.193-206, jul./set. 2002.

PARERAS, Luis G. *Título Internet y Derecho*. Barcelona: Masson, 1998.

PATTERSON, Chip. Copyright misuse and modified copyleft: new solutions to the challenges of Internet standardization. *Michigan Law Review*. Ann Arbor, v.98, n.5, p.1351-1383, mar. 2000.

PECK, Patricia. *Direito Digital*. São Paulo: Saraiva, 2002.

PIEIDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia: evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

PIEIDADE JUNIOR, Heitor; KOSOVSKI, Ester. *Temas de Vitimologia II*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

PIERANGELI, José Henrique. *Crimes Contra a Propriedade Industrial e Crimes de Concorrência Desleal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PIERANGELI, José Henrique. *O Consentimento do Ofendido: na teoria do delito*. 3.ed.rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PRADO, Luiz Regis (coord.). *Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica: em defesa do Princípio da imputação penal subjetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PRITCHARD, John. Información legal en la era electronica: internet y los nuevos sistemas de comunicaci3n. *Revista Juridica de Catalunya*, número especial. 1895-1995. Barcelona, p.233-241, 1997.

PRITTWITZ, Cornelius. O direito penal entre direito penal do risco e direito penal do inimigo: tendências atuais em direito penal e política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n.47, p.31-45, mar./abr. 2004.

PRITTWITZ, Cornelius. O direito penal entre direito penal do risco e direito penal do inimigo: tendências atuais em direito penal e política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n.47, p.31-45, mar./abr. 2004.

PUGGINA, Marcio Oliveira. A erotizaç3o da inf3ncia na m3dia e na internet. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre, v.27, n.81, p.129-142, mar. 2001.

RAHAL, Fl3via; GARCIA, Roberto Soares. V3rus, direito 3 intimidade e a tutela penal da internet. *Revista do Advogado*. São Paulo, v.23, n.69, p.25-36, mai. 2003.

RANGEL, Ricardo Melghior de Barros. *A Prova Il3cita e a Interceptaç3o Telef3nica no Direito Processual Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

REALE J3NIOR, Miguel. *Direito Penal Aplicado*. São Paulo: Revistas dos tribunais, 1992.

REINALDO FILHO, Dem3crito Ramos. Crimes cometidos na internet: quest3es t3cnicas dificultam condenaç3es. *Revista S3ntese de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, v.5, n.26, p.158-161, jun./jul. 2004.

REINALDO FILHO, Dem3crito. Problemas decorrentes do uso de hiperlinks. *Revista CEJ*. Bras3lia, v.6, n.19, p.15-23, dez. 2002.

REYNA ALFARO, Luis M. Aproximaciones victimol3gicas al delito inform3tico. *Revista de las Disciplinas del Control Social: Cap3tulo Criminol3gico*. Venezuela, v.31, n.4, p.93-104, Out./Dez. 2003.

RIBEIRO, Luciana Antonini. A privacidade e os arquivos de consumo na internet: uma primeira reflex3o. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, v.11, n.41, p.151-165, jan./mar. 2002.

RIGONATTI, Sérgio Paulo (coord.), SERAFIM, Antonio de Padua e BARROS, Edgard Luis de (orgs.). *Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica*. 1.ed. São Paulo: Editora Vetor, 2003.

RODRÍGUEZ MORALES, Coral. El internet y la protección del derecho a la intimidad. *Revista Jurídica de la Universidad de Puerto Rico*. Rio Piedras, v.72, n.4, 2003.

ROMEO CASABONA, Carlos Maria. El Consentimiento en las lesiones, en el proyecto de Código Penal de 1980. *Cuadernos de Política Criminal*. Madrid, n.17, p.263-295, 1982.

ROMERO COLOMA, Aurelia Maria. Las relaciones entre la victima y su agresor. *Actualidad Penal*. Madrid, n.13, p.177-185, mar./abr. 1993.

ROPERO CARRASCO, Julia. ¿Hay que "merecer" la protección del Derecho Penal?: derechos y deberes de las víctimas. in: JORNADAS DE PROFESSORES Y ESTUDIANTES DE DERECHO PENAL DE LAS UNIVERSIDADES DE MADRID. 9, 2005. *La Respuesta del Derecho Penal Ante los Nuevos Retos*. Madrid: s.e., pp. 115-136.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. Do necessário estudo do Direito Penal ante a informática e a telemática. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v.12, n.49, p.39-47, jul./ago. 2004.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. *Informática, Telemática e Direito Penal*. São Paulo: Memorial Jurídica, 2004.

ROXIN, Claus. *A Proteção de Bens Jurídicos como Função do Direito Penal*. Organização e tradução de André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ROZO, Julio E.. La eficacia del consentimiento del sujeto pasivo. *Revista de la Academia Colombiana de Jurisprudencia*. Bogota, n.311, jun. 1998.

SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SALDANHA, Ana Maria Pires. Víctima, uma personagem esquecida. *Revista Ibero-Americana de Ciências Penais*. Porto Alegre, a.2, n.3, p.11-18, mai./ago. 2001.

SALIMIPOUR, Negin. The challenge of regulating hate and offensive speech on the internet. *Southwestern Journal of Law and Trade in the Americas*. Los Angeles, v.8, n.2, p.395-421, 2001-2002.



SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da Pena: Conceito material de delito e sistema penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Tipicidade Penal e Sociedade de Risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia da Repressão*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SARDAS, Letícia de Faria. Novos rumos no Direito Penal: os tipos penais e a internet. *Revista da EMERJ*. Rio de Janeiro, v.7, n.25, p.77-95, 2004.

SCHMALLEGER, Frank; PITTARO, Michel (eds.). *Crimes of the Internet*. 1.ed. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall, 2008.

SCHNEIER, Bruce. A Sci-Fi future awaits the court. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. A real remedy for phishers, 06/10/2005. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. Real story of the rogue rootkit, 17/11/2005. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. Anonymity won't kill the internet, 12/01/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. Big risks come in small packages, 26/01/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. Why VOIP needs crypto, 06/04/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. Why Data Mining won't stop terror, 09/03/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. It's the economy, stupid, 29/06/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. The scariest terror threat of all, 15/06/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. The eternal value of privacy, 18/05/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. Everyone wants to "own" your PC, 04/05/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>.

\_\_\_\_\_. The problem of copycat cops, 08/03/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Vigilantism is a poor response to cyberattack, 05/04/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Why the human brain is a poor judge of risk, 22/03/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. How security companies sucker us with lemons, 19/04/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Do we really need a security industry? 03/05/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Portrait of the modern terrorist as an idiot, 14/06/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Why smart cops do dumb things, 22/02/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. What our top spy doesn't get: security and privacy aren't opposites, 24/01/2008. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Steal this Wi-Fi, 10/01/2008. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Secure passwords keep you safer, 11/01/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Google's click-fraud crackdown, 13/07/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Why everyone must be screened, 05/10/2006. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Why "anonymous" data sometimes isn't, 03/12/2007. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. When the internet is my hard drive, should I trust third parties? 21/02/2008. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. Inside the twisted mind of the security professional, 20/03/2008. *Revista*

Eletrônica WIRED. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. The difference between feeling and reality in security, 03/04/2008. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

\_\_\_\_\_. The Myth of the “Transparent society”, 06/03/2008. *Revista Eletrônica WIRED*. Disponível em: <http://www.wired.com/politics/security>

SCHOUERI, Luis Eduardo (org.). *Internet: o Direito na era virtual*. Edição 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SCHÜNEMANN, Bernd. The Role of the Victim Within the Criminal Justice System: A Three-Tiered Concept. *Buffalo Criminal Law Review*. New York, v.3, n.1, p.33-49, 1999. Disponível em: <[http://wings.buffalo.edu/law/bclc/bclrarticles/3\(1\)/schuenemann.pdf](http://wings.buffalo.edu/law/bclc/bclrarticles/3(1)/schuenemann.pdf)>

SCORZELLI, Patricia. A Internet e suas relações com o direito. *Boletim de Doutrina ADCOAS*. Rio de Janeiro, v.2, n.6, p.194-199, jun. 1999.

SCORZELLI, Patrícia. *A Comunidade Cibernética e o Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

SÉGUIN, Elida (coord.) *et al. Vitimologia no Terceiro Milênio*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SEPAROVIC, Zvonimir Paul. *Victimology: studies of victims*. Zagreb: Milan Ramljack, 1985.

SERAFIM, Antonio de Pádua. Investigação psicológica da personalidade na conduta criminosa. *in: RIGONATTI, Sergio Paulo; SERAFIM, Antonio de Pádua; BARROS, Edgar Luiz de. (Orgs.). Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica*. São Paulo: Vetor Editora, 2003, v.1, p. 65-78.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA JÚNIOR, Délio e. Crimes informáticos: sua vitimização e a questão do tipo objetivo. *in: DÁVILA, Fabio Roberto; SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de (coords.). Direito Penal Secundário: estudos sobre crimes econômicos ambientais, informáticos e outras questões*. São Paulo: Revista dos Tribunais; Coimbra [Portugal]: Coimbra Editora, 2006. V.2.

SILVA JÚNIOR, Délio Lins e. *Imputação Objetiva e a Conduta da Vítima*. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA JUNIOR, Ronaldo Lemos da; WAISBERG, Ivo (orgs.) *et al. Comércio Eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SILVA NETO, Amaro Moraes e. O spam e o direito brasileiro. *Revista CEJ*. Brasília, v.6, n.19, p.46-61, dez. 2002.

SILVA NETO, Amaro Moraes. *Emails Indesejados à Luz do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

SILVA NETO, Amaro Moraes. *Privacidade na Internet: um enfoque jurídico*. 1.ed. São Paulo: EDIPRO, 2001.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. La consideración del comportamiento de la víctima en la teoría jurídica del delito: observaciones doctrinales y jurisprudenciales sobre la victimodogmática. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v.9, n.34, pp. 163-164, 2001.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. La consideracion del comportamiento de la víctima en la teoría jurídica del delito: observaciones doctrinales y jurisprudenciales sobre la “víctimo dogmática”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 9, n.34, p.163-194, abr./jun. 2001.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. (Colección Estudios y debates em derecho penal, 1). Buenos Aires: Euros Editores, 2008.

SILVA, Ivan Luiz da. *Crime Organizado: aspectos jurídicos e criminológicos (Lei nº 9.034/95)*. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições, 1998.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. O progresso tecnológico e a tutela jurídica da privacidade. *Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro, n.16, p.6-39, jan./jul. 2000.

SOUZA, Jose Guilherme de. A participação inconsciente de vitima menor em crime sexual. *Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*. Brasília, v.2, n.4, p.156-178, jul./dez. 1994.

SOUZA, José Guilherme de. *Vitimologia e Violência nos Crimes Sexuais: uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Safe, 1998.

SOUZA, Luciano Anderson de. *Expansão do Direito Penal e Globalização*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SOUZA, Marcos Antônio Cardoso de. Aplicação da legislação brasileira no caso Napster. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v.99, n.365, p.381-389. jan./fev. 2003.

STANGELAND, Per. Criminología realista y el problema de las víctimas. in: CORCOY BIDASOLO, Mirentxu; RUIDIAZ GARCÍA, Carmen. *Problemas Criminológicos en las Sociedades Complejas*. Pamplona: Universidad Pública de Navarra, 2000. Pp. 129-158.

STIX, Gary. Os segredos mais bem guardados: a criptografia quântica passou da teoria para o

laboratório e de lá para produtos reais. *Scientific American*. São Paulo, a.3, n.33, p.39-45, fev. 2005.

STUBER, Walter Douglas; FRANCO, Ana C. de Paiva. A Internet sob a ótica jurídica. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.87, n.749, p.60-81, mar. 1998.

TIMM, Luciano Benetti. A prestação de serviços bancários via internet (home banking) e a proteção do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, v.10, n.38, p.74-92, abr./jun. 2001.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios Básicos do Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1991.

TORON, Alberto Zacharias. Crimes na Internet. *IOB-Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial*. São Paulo, n.22, p.478-476, nov. 2000.

TORRES, Margarita. Algunos apuntes sobre la evolución histórica de la tutela jurídica de la víctima del delito. *Estudios Penales y Criminológicos*. Santiago de Compostela, n.22, p.153-308, 1999-2000.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal*. 9.ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

VERDELHO, Pedro. A reforma penal portuguesa e o cibercrime. *Revista do Ministério Público*. Lisboa, a.27, n.108, p.97-124, out./dez. 2006.

VIANNA, Túlio Lima. Dos crimes pela internet. *Revista do CAAP*. Belo Horizonte, a.5, n.9, p.367-385, 2000.

VIANNA, Túlio Lima. Hackers: um estudo criminológico da subcultura cyberpunk. *Mundo Jurídico*. Disponível em: [http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=217](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=217).

VIANNA, Túlio Lima. La era del control. Introducción crítica al derecho penal cibernético. *Ciencias Penales Contemporáneas*. Mendoza, a.4, n.7/8, p.529-552, 2005.

VON HENTING, Hans. *The Criminal and His Victim: studies in the sociobiology of crime*. New Haven: Yale University Press, 1948.

WALCACER, Fernando Cavalcanti (coord.). *Revista de Direito: da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

WALKLATE, Sandra (ed.). *Handbook of Victims and Victimology*. Devon: Willan Publishing, 2007.

WEBBER, Jason. Combating cyber-crime: at what cost?. *Law and Technology*. Washington D.C, v.34, n.2, p.26-33, 2001.

WILLIAMS, Matthew. Policing and cybersociety: the maturation of regulation within an online community. *Policing e Society*. Abingdon, v.17, n.1, p. 59-82, mar. 2007.

ZAMORA AVILA, Martha Lucia. Tratamiento jurídico-penal de la puesta en peligro de la víctima con su consentimiento. *Derecho Penal y Criminología*. Bogota, v.13, n.44, p.37-56, mai./ago. 1991.

ZAMORA GRANT, Jose. Los modelos victimologicos. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. Mexico, v.31, n.93, p.835-849, set./dez. 1998.

ZANELLATO, Marco Antonio. Condutas ilícitas na sociedade digital. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, v.11, n.44, p.206-261, out./dez. 2002.

ZEFF, Robbin; ARONSON, Brad. *Publicidade na Internet*. Tradução de Tom Venetianer Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ZHAO, Yun. Internet service providers and their liability. *Law and Technology*. Washington D.C, v.34, n.1, p.1-19, 2001.